
Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado

2024



Fonte de referência: Proforest

COORDENAÇÃO



CONSELHO DELIBERATIVO



AGRADECIMENTOS:

Isabella Freire, Marcelo Posonski, Cecília Korber Gonçalves, Hélio Beiroz da Silva, Taísa Tavares Baldassa (Proforest), Lisandro Inakake de Souza, Rodrigo Cascalles (Imaflora), Francisco Beduschi, Katiuscia Moreira (NWF), Bianca Nakamoto, Caroline Amaral (WWF), Susy Yoshimura, Julia Carlini, Mariane Romeiro, Mariana Henriques (Carrefour), Renata Amaral, Ana Carolina Da Silva Scarelli (GPA), Marie Elisabeth Paule Tarrisse, (Arcos Dorados), Liege Vergili Correia Nogueira, Alexandre Kavati, Alana Almeida De Souza (JBS/Friboi), Tamara Leite Ferreira Lopes, Daiane Alves Garcia (Minerva Foods), Leonel Augusto Martins Almeida, Cesar Augusto Alves, Fabricio Cesar Souza Zanuto, Andrey Izidoro Barbosa (Marfrig), Fernando Sampaio (Abiec), Larissa Souza, Stella Rodrigues (Agrotools), Mauro Armelin, Pedro Burnier (Amigos da Terra - Amazônia Brasileira), Renato Giroto, Talita Asano, Daniela Aveiro (Brain Ag), Carlos Eduardo Simões Corrêa, Mariana Giral di (Frigol), Sandra Catchpole (Masterboi), Erich Masson (MPF-MT), Alvaro Manzano (MPF-TO), Edinei Menegetti, Jordan Timo Carvalho (Niceplanet Geotecnologias)

FINANCIADORES:



Este é um documento público, qualquer comentário relacionado ao seu conteúdo faça contato por: protocolocerrado@proforest.net

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia, por meio da sequa. Seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva da Proforest e não reflete necessariamente as opiniões da União Europeia, da sequa ou do consórcio responsável pela implementação do programa AL-INVEST Verde.

01 Introdução.....	06
02 Síntese	08
ANÁLISE GEOESPACIAL	09
ANÁLISE DE LISTAS PÚBLICAS	09
ANÁLISE DOCUMENTAL	09
ANÁLISE DA PRODUTIVIDADE DO FORNECEDOR	09
03 Critérios de monitoramento por temas	10
3.1 Desmatamento e Conversão de Vegetação Nativa.....	10
3.2 Terras Indígenas (TI).....	13
3.3 Territórios Quilombolas (TQ)	14
3.4 Unidades de Conservação (UC).....	15
3.5 Embargos ambientais – Vetores (IBAMA, ICMBio e órgãos estaduais competentes)	17
3.6 Alterações nos limites do CAR.....	18
3.7 Embargos Ambientais – Listas Públicas (IBAMA, ICMBio e listas oficiais do governo).....	19
3.8 Trabalho Escravo.....	20
3.9 Cadastro Ambiental Rural (CAR)	21
3.10 Guia de Trânsito Animal (GTA).....	22
3.11 Produtividade.....	23
04 Monitoramento de fornecedores indiretos de gado	24
ANEXO 1 – Glossário	25
ANEXO 2 - Nota Técnica	26
ANEXO 3 – Boas práticas recomendadas para monitoramento dos critérios	26
ANEXO 4 – Autodeclaração do produtor (critério de Produtividade)	27
Referências.....	28

01 Introdução

O Cerrado brasileiro é a savana com maior biodiversidade do mundo^I e, desta forma, é reconhecido como um *hotspot* global de biodiversidade^{II}. Adicionalmente, o bioma desempenha uma função importante no fornecimento de uma série de serviços ecossistêmicos, entre eles a manutenção do ciclo hidrológico do Brasil – ali se localizam oito das doze bacias hidrográficas do país^{III} (Figura 1). Entretanto, ao longo das últimas quatro décadas, o bioma sofreu tremendas transformações, promovidas pela rápida expansão de pastagem e agricultura em larga escala^{IV}. As atividades pecuárias, em particular, têm sido associadas à conversão de vegetação nativa na região, uma vez que a maior parte das áreas abertas se tornam pastagens^V. Outras demandas relevantes associadas à pecuária no Brasil são questões sociais como conflitos pela terra^{VI} e trabalho forçado – de acordo com dados do governo federal sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), mais da metade dos casos de trabalho escravo identificados no Brasil entre 1995 e 2020 ocorreu em atividades relacionadas à pecuária^{VII}.

Nesse contexto, diversas empresas que adquirem produtos da pecuária brasileira ao final da cadeia, e mais especificamente do Cerrado, começaram a desenhar estratégias de compra responsável para evitar a compra de produtos conectados com problemas sociais e ambientais na região. Apesar de empresas terem assumido compromissos para conservar o bioma, existe uma falta de alinhamento sobre como tornar isso operacional no setor. Ainda não existe, até esta versão, um protocolo harmonizado para frigoríficos e varejo analisarem as compras de gado no Cerrado, como existe para a Amazônia^{VIII}.

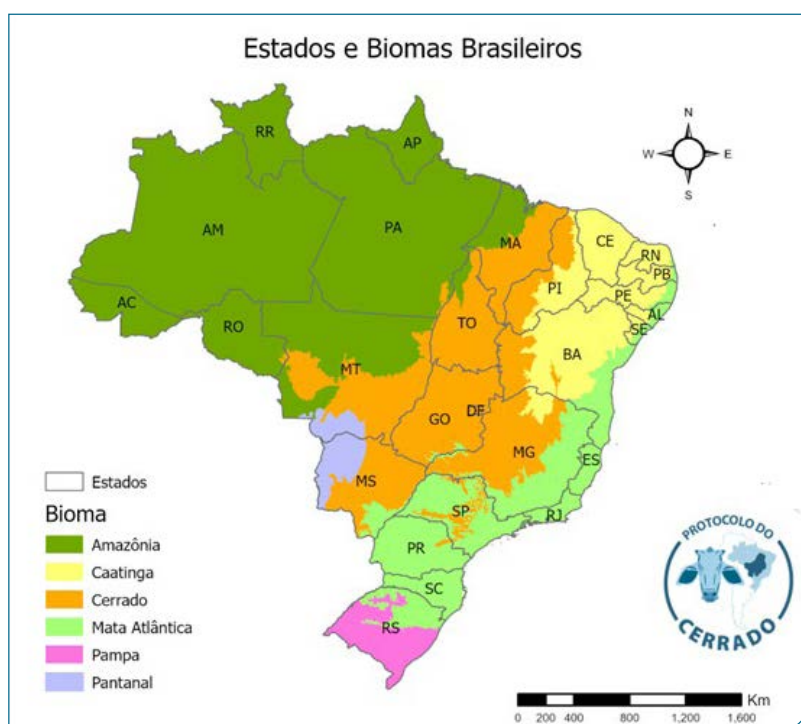


Figura 1 – Mapa dos biomas e estados brasileiros. O escopo deste protocolo abrange Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins, conforme classificação do IBGE 2019.

Tendo como referência a experiência de trabalho do Imaflora com os três maiores frigoríficos e os três maiores varejistas no Brasil para a harmonização do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia, e a experiência da Proforest no desenvolvimento e apoio à implementação de políticas de compra responsável de produtos de origem bovina no Cerrado, as duas organizações formaram uma parceria para desenvolver o protocolo de monitoramento voluntário de fornecedores de gado no Cerrado, com objetivo de facilitar a implementação de melhores práticas para o monitoramento de fornecedores diretos de gado no bioma. A primeira fase do Protocolo foi desenvolvida como parte do Projeto - Demanda Responsável, da Good Growth Partnership (GGP), graças ao financiamento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) através do World Wildlife Fund (WWF). A segunda fase contou com financiamento da Mars, McDonalds e apoio técnico do Imaflora via financiamento da National Wildlife Federation (NWF).

Enquanto o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia foi desenvolvido em parceria com o Ministério Público Federal e designado como uma diretriz para a implementação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e do Compromisso Público da Pecuária, o Protocolo do Cerrado foi desenhado como um protocolo de monitoramento voluntário. A implementação deste protocolo será exclusivamente para o bioma Cerrado, incluindo parte do bioma na Amazônia Legal, respeitando os limites estabelecidos pelo IBGE. Aos frigoríficos que possuem TAC nos estados da Amazônia Legal, e que estejam implementando voluntariamente o Protocolo do Cerrado, devem preservar as determinações tomadas pelo MPF nos respectivos estados junto às empresas que possuem um TAC.

A expectativa da forma de aplicação deste protocolo voluntário junto a diferentes públicos é a seguinte:

- **Frigoríficos:** pode ser aplicado para compras de gado de seus fornecedores diretos;
- **Fornecedores diretos de gado:** pode ser aplicado para fornecer a informação necessária aos frigoríficos para análise de conformidade e/ou desbloqueio e/ou reintegração.
- **Empresas compradoras ao final da cadeia:** pode ser utilizado para solicitar a aplicação do protocolo por seus fornecedores de produtos de origem bovina (frigoríficos).
- **Investidores:** pode ser aplicado como requisito mínimo a ser monitorado nas agendas ESG (Environmental, Social and Governance: Ambiental, Social e Governança, em tradução) para novos investimentos em empresas vinculadas às cadeias de fornecimento de gado no Brasil.

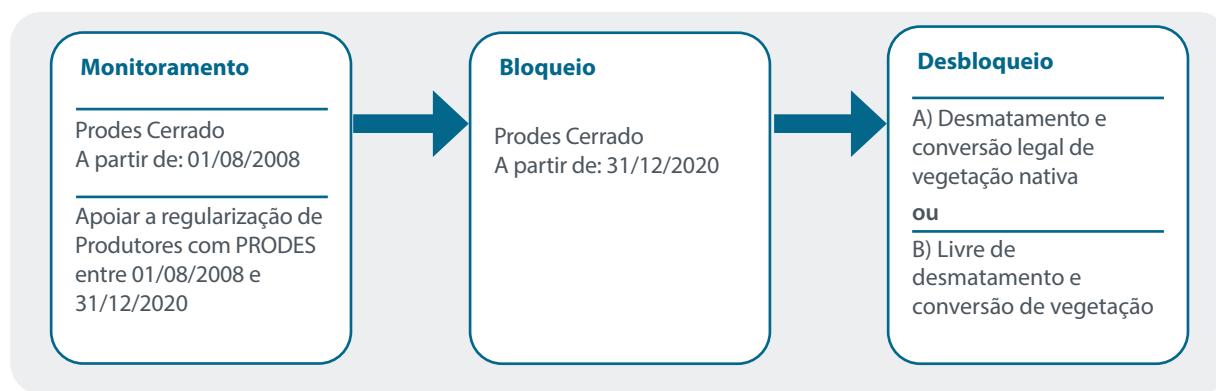
Critério de desmatamento e conversão de vegetação nativa

O Protocolo do Cerrado apresenta apenas um critério de desmatamento e conversão de vegetação nativa de acordo com o monitoramento do PRODES Cerrado. Monitora-se a ocorrência de todos os polígonos a partir de 01/08/2008 e os polígonos ocorridos a partir de 31/12/2020 são bloqueados. O desbloqueio dos fornecedores ocorre de acordo com as regras do Bloco A (Desbloqueio de Desmatamento e/ou conversão legal de vegetação nativa) ou do Bloco B (Livre de desmatamento e conversão de vegetação nativa).

- O monitoramento de polígonos que ocorreram a partir de 01/08/2008 deve ser feito por todas as empresas para que seja possível avaliar o impacto na cadeia de fornecimento.
- O bloqueio de polígonos que ocorreram a partir de 31/12/2020 deve ser feito por todas as empresas. A diferença entre as datas de corte nesta versão do Protocolo ocorre em função do alto percentual de falsos positivos em datas anteriores do PRODES Cerrado, com impacto operacional considerável às empresas.

Como a adoção deste protocolo é voluntária, a empresa define qual bloco de regras de desbloqueio seguirá nas aquisições de gado de seus fornecedores (Bloco A ou Bloco B). A conformidade em relação ao(s) bloco(s) será demonstrada por auditoria, conforme regras do Protocolo de Auditoria.

As instituições signatárias apoiarão os fornecedores identificados pelo PRODES Cerrado, com data entre 01/08/2008 e 31/12/2020, a fim de que se regularizem para contínuo fornecimento às empresas. Estas apresentarão à Coordenação e ao Conselho Deliberativo do Protocolo do Cerrado os planos de ação implementados para apoiar os produtores rurais.



02 Síntese

O Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado é estruturado em onze critérios, cobrindo elementos sociais e ambientais relevantes para a compra responsável de gado. Dentre os onze critérios, seis podem ser monitorados por meio de análises geoespaciais, tendo como referência os limites vigentes para o bioma Cerrado definido pelo órgão competente à época da análise, dois com base em listas públicas oficiais, dois por meio de análises documentais e um via análise da produtividade do fornecedor direto de gado. Uma síntese desses critérios é apresentada abaixo, com a descrição dos parâmetros para analisar quando um fornecedor direto de gado está em conformidade ou não conforme de acordo com cada critério. Uma descrição detalhada desses parâmetros, as fontes de dados a serem usadas para seguir os critérios de monitoramento e as regras para suspender e desbloquear fornecedores são apresentadas após a síntese.

QUADRO RESUMO Critérios do Protocolo Voluntário de Monitoramento de Fornecedores de Gado no Cerrado

ANÁLISE GEOESPACIAL



CRITÉRIO 3.1

Desmatamento e Conversão de Vegetação Nativa

O monitoramento irá considerar sobreposições a polígonos de desmatamento/conversão de vegetação nativa ≥ 6,25 ha do Sistema PRODES Cerrado/INPE a partir de 01/ago/2008 (data de corte de monitoramento).

✓ CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a polígonos de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

Na data de compra do gado, o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe inteiramente ou em uma fração a polígonos de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa ≥ 6,25 ha detectados pelo PRODES Cerrado a partir de 31 de dezembro de 2020 (data de corte de bloqueio).



CRITÉRIO 3.2

Terras Indígenas (TI)

São reconhecidas neste protocolo, as TIs nas seguintes fases do procedimento demarcatório: “Declarada”, “Homologada”, “Regularizada” ou mais avançadas, com base em dados públicos e oficiais da Funai.

✓ CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a Terras Indígenas na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe a Terras Indígenas na data de compra do gado, excedendo a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade (menos de 100 a mais de 3.000 ha) e diferentes níveis de sobreposição da propriedade a Terras Indígenas (2% a 10%).



CRITÉRIO 3.3

Territórios Quilombolas (TQ)

Sobreposição a Território Quilombola.

✓ CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a Território Quilombola (base INCRA) na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe a Território Quilombola na data de compra do gado, excedendo a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade (menos de 100 a mais de 3.000 ha) e diferentes níveis de sobreposição da propriedade a Território Quilombola (2% a 10%).



CRITÉRIO 3.4

Unidades de Conservação (UC)

Sobreposição com Unidades de Conservação em bases cartográficas de agências públicas relevantes (níveis federal e estadual), com exceção da categoria Área de Proteção Ambiental (APA).

✓ CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a Unidades de Conservação na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe a Unidades de Conservação na data de compra do gado, excedendo a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade (menos de 100 a mais de 3.000 ha) e diferentes níveis de sobreposição da propriedade a Unidades de Conservação (2% a 10%).



CRITÉRIO 3.5

Embargos Ambientais – Vetores (IBAMA, ICMBio e agências estaduais)

O monitoramento irá considerar polígonos de embargo ambiental devido somente a desmatamento e emitido pelo IBAMA, ICMBio e Geoportal SEMA-MT. Isso não inclui:

- i. “polígonos-padrão” baseados em um único ponto (coordenada geográfica);
- ii. polígonos que tenham uma condição de “suspensão” ou “cancelado”;
- iii. polígonos associados a outros tipos de infração, diferentes de desmatamento (ex: administrativos, poluição, etc.).

✓ CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a polígonos de embargo ambiental na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

O dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe a polígonos de embargo ambiental na data de compra do gado.



CRITÉRIO 3.6

3.6 Alterações nos limites do CAR

Atualização anual da base de dados do fornecedor, de acordo com a base federal de dados do CAR. Atualizações devem acontecer, ao menos, todo janeiro. Caso o fornecedor não conste na base do CAR federal, mas apresente CAR estadual, este poderá ser utilizado. Caso o fornecedor apresente ambos os registros, a prioridade será a base federal.

✓ CONFORME

O dado georreferenciado atualizado da propriedade (base CAR) não apresenta alterações de limites.

✗ NÃO CONFORME

O dado georreferenciado atualizado da propriedade (base CAR) apresenta alterações de limites.

ANÁLISE DE LISTAS PÚBLICAS



CRITÉRIO 3.7

Embargos Ambientais – Listas Públicas (IBAMA, ICMBio e listas oficiais de órgãos estaduais)

CNPJ ou CPF consta nas Listas Públicas do IBAMA, ICMBio ou Geoportal SEMA-MT . Considerar somente embargo devido a desmatamento. Considerar proprietários e arrendatários/parceiros em análise.

✓ CONFORME

CNPJ ou CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros não consta nas Listas Públicas do IBAMA, ICMBio ou Geoportal SEMA-MT na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

CNPJ ou CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros consta nas Listas Públicas do IBAMA, ICMBio ou Geoportal SEMA-MT na data de compra do gado.



CRITÉRIO 3.8

Trabalho Escravo CNPJ ou CPF consta na Lista Suja do Trabalho Escravo. Considerar todas as fazendas associadas com o mesmo número de registro no CNPJ/CPF.

✓ CONFORME

CNPJ ou CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros não consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

CNPJ ou CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

ANÁLISE DOCUMENTAL



CRITÉRIO 3.9

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Protocolo do CAR de propriedades de fornecedores diretos de gado.

✓ CONFORME

Propriedade apresenta o CAR ativo ou pendente na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

Propriedade não apresenta o CAR na data de compra do gado, ou apresenta CAR suspenso ou cancelado.



CRITÉRIO 3.10

Guia de Trânsito Animal (GTA)

Registros de GTAs das propriedades do fornecedor.

✓ CONFORME

Desembarque de animais com a GTA da propriedade de origem.

✗ NÃO CONFORME

Desembarque de animais sem a GTA da propriedade de origem.



CRITÉRIO 3.11

Produtividade

Índice de produtividade máximo de 3 cabeça/ha/ano vendida no ano fiscal por propriedade fornecedora. Considerar a área de uso alternativo (uso consolidado produtivo) declarado no CAR atualizado ou estimar com base no Código Florestal a porcentagem de área consolidada da área total declarada no CAR.

✓ CONFORME

Propriedade com índice inferior ao máximo definido na data de compra do gado.

✗ NÃO CONFORME

Propriedade com índice igual ou superior ao máximo definido na data de compra do gado.

03 Critérios de monitoramento por temas

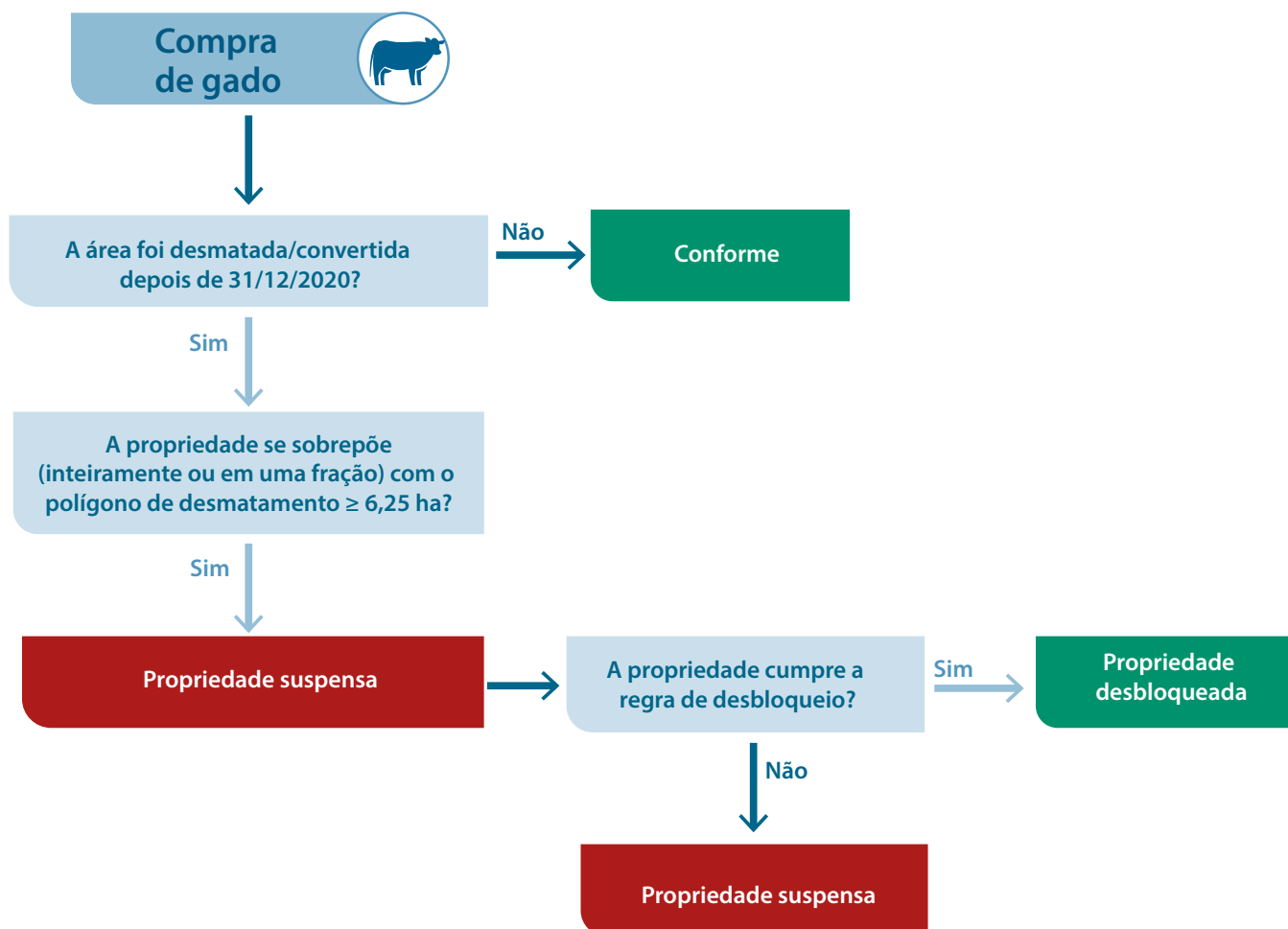
Tendo como foco a orientação dos processos de análise e tomada de decisão, a seguir são apresentados os critérios de monitoramento, parâmetros, regras de análise e regras de desbloqueio.

Os fluxogramas orientam a implementação dos critérios de monitoramento dos fornecedores e a tomada de decisão por parte das empresas. Os passos da análise de uma propriedade ou da compra do gado podem variar em função dos processos e sistemas estabelecidos na empresa compradora, mas não podem interferir no resultado, isto é, levar o frigorífico a realizar uma compra com irregularidades socioambientais.

3.1 – Desmatamento e Conversão de Vegetação Nativa

A análise deve ser realizada por um sistema de geomonitoramento que inclua os dados georreferenciados atualizados das fazendas dos produtores (base de dados oficial do Cadastro Ambiental Rural – CAR) e a base de dados atualizada do PRODES Cerrado/INPE, de forma que a sobreposição entre as propriedades e os polígonos de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa seja identificada por meio de uma análise geoespacial. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por uma terceira parte especializada.

O monitoramento deve considerar somente polígonos de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa $\geq 6,25$ hectares com data de detecção pelo PRODES Cerrado a partir de 01 de agosto de 2008 (data de corte de monitoramento).



Base de dados: PRODES Cerrado – Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE); Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Regra para análise da propriedade

CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a polígonos de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe inteiramente ou em uma fração a polígonos de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa $\geq 6,25$ ha detectados pelo PRODES Cerrado após 31 de dezembro de 2020 (data de corte de bloqueio) na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

A empresa adota um dos blocos (A ou B) de regras de desbloqueio para que a propriedade suspensa retorne à base de fornecimento. Os blocos são apresentados a seguir em ordem crescente de restrição.

Bloco (A) – Desbloqueio de Desmatamento e/ou conversão legal de vegetação nativa

O imóvel rural suspenso (não conforme) retorna à base de fornecimento se atender ao menos uma das regras abaixo:

1. Confirmar a existência de um falso positivo nos dados de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa por meio de uma análise geoespacial multitemporal.
2. Apresentar uma Autorização para Supressão de Vegetação Nativa ou Autorização para Desmatamento, emitida pelo órgão estadual e com data anterior à ocorrência do PRODES Cerrado. A área desmatada/convertida não deverá exceder o permitido e, caso conste, a localização determinada na autorização.
3. Apresentar Autorização de Queima Controlada (permitida nas práticas de prevenção e combate aos incêndios) emitida pelo órgão e com data anterior à ocorrência do PRODES Cerrado. A área queimada não deverá exceder o permitido e, caso conste, a localização determinada na autorização.
4. Providenciar comprovação de que seguiu a legislação ambiental existente em nível federal e/ou estadual para regularização do desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa e, se aplicável, reparar o dano e restaurá-la. A comprovação ocorre por meio da adesão à iniciativa vigente do órgão estadual de meio ambiente para regularização ambiental, apresentando o Termo de Compromisso com o órgão e Relatório Técnico de Monitoramento com periodicidade de atualização definida por este. Nos estados sem processo de regularização ambiental operante¹, o produtor deverá atender ao menos uma das seguintes regras:
 - a) Apresentar documento atualizado e válido que comprove o processo de regularização via sistema privado de reintegração de produtores aprovado pelos órgãos estaduais competentes.
 - b) Apresentar projeto de recuperação da área e relatório técnico de monitoramento anual do projeto. O documento deve ser assinado por responsável técnico (ART), evidenciando que a recuperação da área está em andamento por meio de imagens de satélite e registro fotográfico.

Bloco (B) – Desbloqueio de Livre de desmatamento e conversão de vegetação nativa

O imóvel rural suspenso (não conforme) retorna à base de fornecimento se:

1. Confirmar a existência de um falso positivo nos dados de desmatamento e/ou conversão de vegetação nativa por meio de uma análise geoespacial multitemporal.
2. A propriedade providencia comprovação de que os danos ambientais foram remediados em toda a área indicada pelo PRODES Cerrado, isto é, submetendo anualmente um Relatório Técnico de Monitoramento evidenciando a regeneração.

¹ Processo de regularização ambiental operante se refere ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e a processos equivalentes nos estados. O PRA do estado deverá ser considerado já implementado e com monitoramento dos projetos de regularização de acordo com a publicação anual do Climate Policy Initiative (CPI), disponível no website <https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/>. A publicação "Onde estamos na implementação do Código Florestal?" informa a situação atual do CAR e do PRA nos estados e, no Cerrado em 2023, o PRA já está implementado e são monitorados projetos de regularização de APP e reserva legal no PA, DF, MT, MS, BA e MG.

3. Se houver desmatamento e/ou conversão ilegal de vegetação nativa na propriedade, providenciar comprovação de que seguiu a legislação ambiental existente em nível federal e/ou estadual para **regularização do desmatamento** e/ou conversão de vegetação nativa e reparar o dano e restaurá-la. A comprovação ocorre por meio da adesão à iniciativa vigente do órgão estadual de meio ambiente para regularização ambiental, apresentando o Termo de Compromisso com o órgão e Relatório Técnico de Monitoramento com periodicidade de atualização definida por este. Nos estados sem processo de regularização ambiental operante¹, o produtor deverá atender ao menos uma das seguintes regras:

- a) Apresentar documento atualizado e válido que comprove o processo de regularização via sistema privado de reintegração de produtores aprovado pelos órgãos estaduais competentes.
- b) Apresentar projeto de recuperação da área e relatório técnico de monitoramento anual do projeto. O documento deve ser assinado por responsável técnico (ART), evidenciando que a recuperação da área está em andamento por meio de imagens de satélite e registro fotográfico.



Fonte de referência: Proforest

3.2 – Terras Indígenas (TI)

A análise precisa ser realizada por um sistema de geomonitoramento que inclua os dados georreferenciados atualizados das fazendas dos produtores (base de dados oficial do Cadastro Ambiental Rural – CAR) e a base de dados da Fundação Nacional do Índio (Funai), nos quais a sobreposição com Terras Indígenas pode ser verificada por meio de uma análise geoespacial. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por uma terceira parte especializada.

São reconhecidas neste protocolo, as TIs nas seguintes fases do procedimento demarcatório: “Declarada”, “Homologada”, “Regularizada” ou mais avançadas, com base em dados públicos e oficiais da Funai.

Base de dados: Polígonos de Terras Indígenas da Fundação Nacional do Índio (Funai)^{ix}.

Regra para análise da propriedade

CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a polígonos de Terras Indígenas na data de compra do gado.

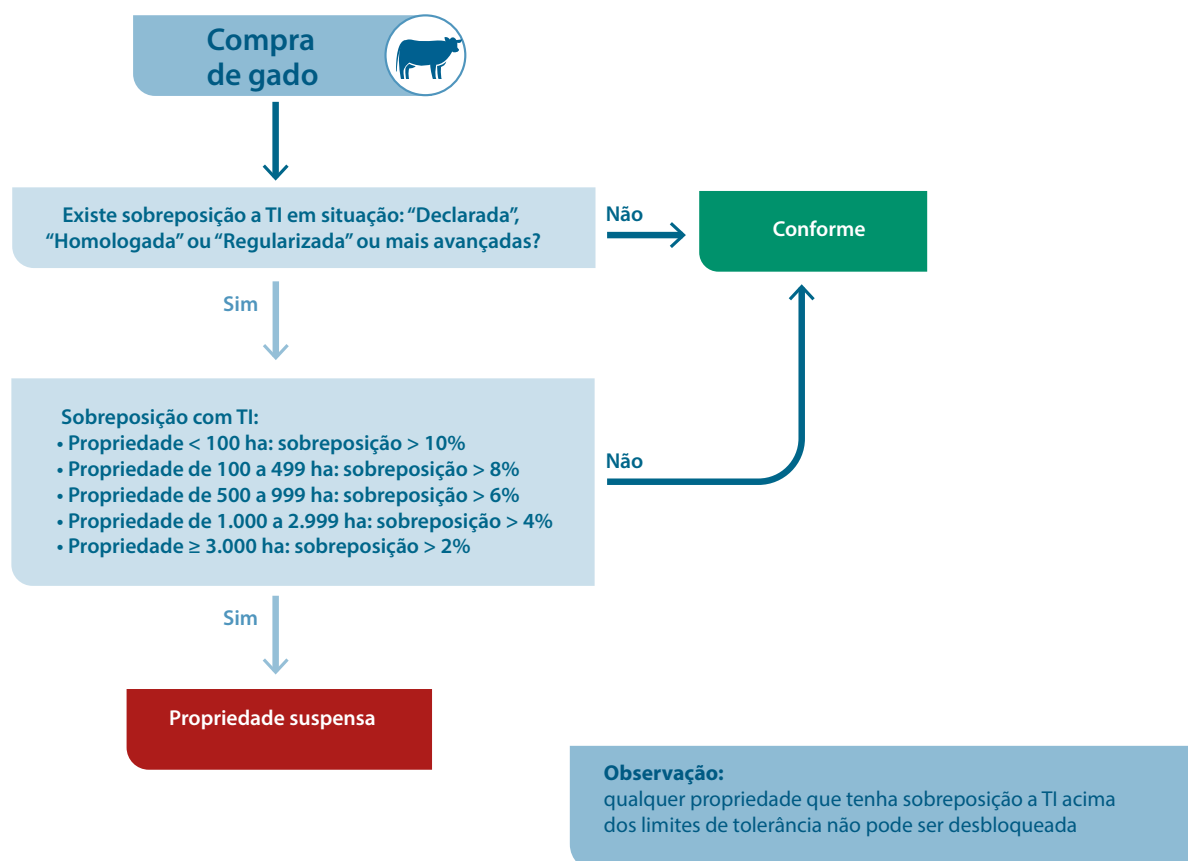
NÃO CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe a polígonos de Terras Indígenas na data de compra do gado, excedendo a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade:

- Propriedade < 100 ha: sobreposição a TI > 10% da área total da propriedade.
- Propriedade de 100 a 499 ha: sobreposição a TI > 8% da área total da propriedade.
- Propriedade de 500 a 999 ha: sobreposição a TI > 6% da área total da propriedade.
- Propriedade de 1.000 a 2.999 ha: sobreposição a TI > 4% da área total da propriedade.
- Propriedade ≥ 3.000 ha: sobreposição a TI > 2% da área total da propriedade.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

1. Qualquer propriedade que se sobreponha a Terras Indígenas já “Declarada”, “Homologada”, “Regularizada”, ou fases mais avançadas, não poderá ser desbloqueada. O proprietário deve regularizar a situação com a Funai e outros órgãos competentes.

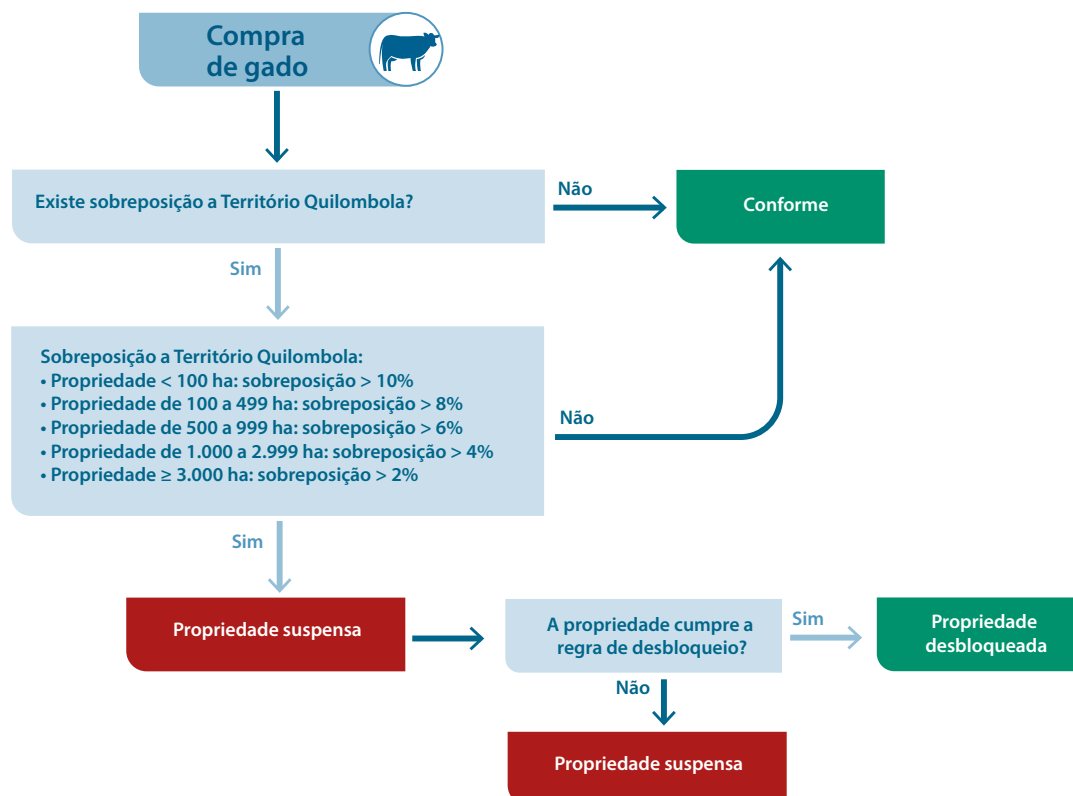
Ver Anexo 2 – Nota Técnica: Regra técnica de geomonitoramento – sobreposição com Áreas Protegidas: Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e/ou Unidades de Conservação Ambiental



3.3 – Territórios Quilombolas (TQ)

A análise precisa ser realizada por um sistema de geomonitoramento que inclua os dados georreferenciados atualizados das fazendas dos produtores (com base nos dados oficiais do Cadastro Ambiental Rural – CAR) e dos Territórios Quilombolas (com base nos dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA), de modo que a sobreposição seja verificada por meio de análise geoespacial. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por uma terceira parte especializada.

São considerados neste critério os Territórios Quilombolas com bases nos dados do INCRA².



Base de dados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)^x. Polígonos disponíveis em formato shapefile por estado.

Regra para análise da propriedade

CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a polígonos de Território Quilombola na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe a polígonos de Território Quilombola na data de compra do gado, excedendo a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade:

- Propriedade < 100 ha: sobreposição a TQ > 10% da área total da propriedade.
- Propriedade de 100 a 499 ha: sobreposição a TQ > 8% da área total da propriedade.
- Propriedade de 500 a 999 ha: sobreposição a TQ > 6% da área total da propriedade.
- Propriedade de 1.000 a 2.999 ha: sobreposição a TQ > 4% da área total da propriedade.
- Propriedade ≥ 3.000 ha: sobreposição a TQ > 2% da área total da propriedade.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, esta deve seguir ao menos uma das seguintes regras:

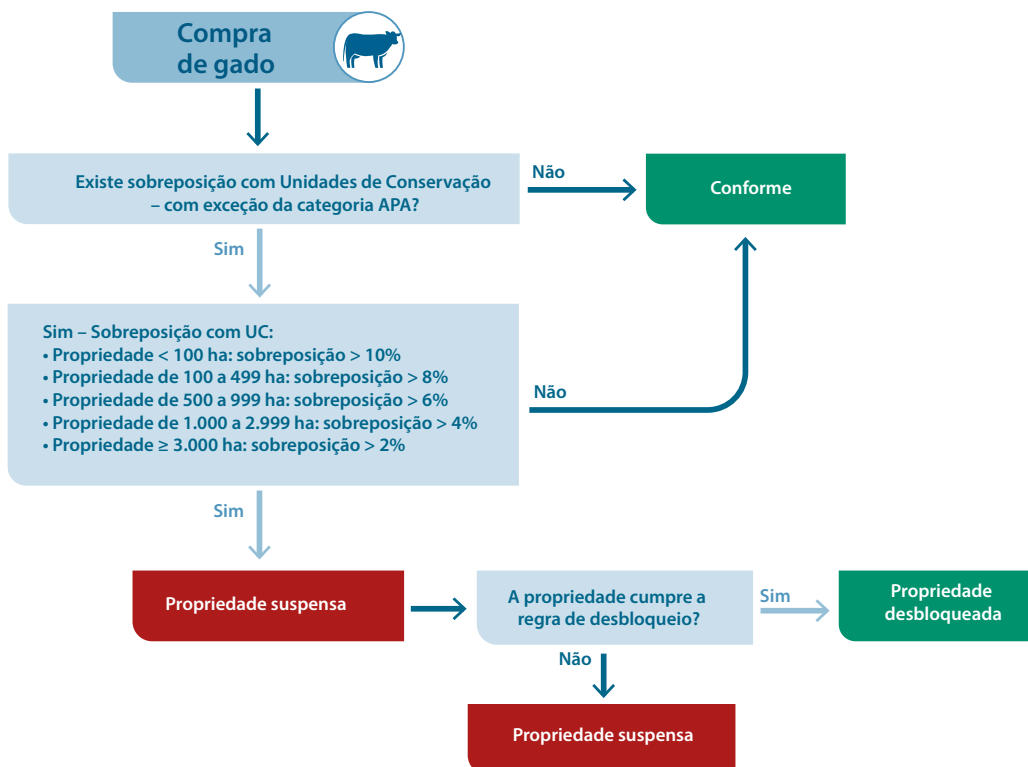
1. A propriedade apresenta procedimento de desapropriação instaurado em andamento e prova que o território não é PCT (Povos e Comunidades Tradicionais).
2. Provar que os rebanhos são criados pela comunidade Quilombola e apresentar o CAR do tipo PCT.

Ver anexo 2 – Nota Técnica: Regra técnica de geomonitoramento – sobreposição a Áreas Protegidas: Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e/ou Unidades de Conservação Ambiental.

² Instrução Normativa INCRA nº 57 de 20/10/2009, art. 21.

3.4 – Unidades de Conservação (UC)

A análise precisa ser realizada por um sistema de geomonitoramento que inclua os dados georreferenciados atualizados das fazendas dos produtores (base de dados oficial do Cadastro Ambiental Rural – CAR) e a base de dados de mapas oficiais de órgãos públicos competentes (esferas federal, estadual ou municipal), e na qual a sobreposição com Unidades de Conservação (UC)³ – com exceção da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) – possa ser verificada por meio de uma análise geoespacial. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por uma terceira parte especializada.



Base de dados: Base de dados de órgãos públicos federais (MMA e ICMBio)^{xi}. Base de dados de órgãos públicos estaduais: Geobahia/BA^{xii}, SIEG Mapas/GO^{xiii}, Intermap/MT^{xiv}, SILSA/MS^{xv}, IDE-Sisema/MG^{xvi}, PIÁ/PR^{xvii}, SEFAZ/TO^{xix}, DATAGeo/SP^{xviii}.⁴

Regra para análise da propriedade

CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe a Unidades de Conservação na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe a Unidades de Conservação, com exceção da categoria APA, na data de compra do gado, excedendo a regra técnica estabelecida de acordo com o tamanho da propriedade:

- Propriedade < 100 ha: sobreposição a UC > 10% da área total da propriedade.
- Propriedade entre 100 e 499 ha: sobreposição a UC > 8% da área total da propriedade.
- Propriedade entre 500 e 999 ha: sobreposição a UC > 6% da área total da propriedade.
- Propriedade de 1.000 a 2.999 ha: sobreposição a UC > 4% da área total da propriedade.
- Propriedade ≥ 3.000 ha: sobreposição a UC > 2% da área total da propriedade.

³ Em 18 de julho de 2000, por meio da Lei Federal no 9.985, o governo brasileiro criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), de forma a estabelecer um mecanismo robusto para assegurar a criação, gestão e consolidação de Unidades de Conservação (UC) no Brasil.

⁴ Os estados do Maranhão, Piauí, Rondônia e Distrito Federal não apresentavam dados georreferenciados de Unidades de Conservação estaduais e municipais disponíveis para download.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, ela deve seguir ao menos uma das regras:

1. Não há desbloqueio para aqueles que entraram na área após a criação da UC. Para os demais, necessidade de comprovação da desapropriação e indenização de posses – quando há um documento oficial emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou órgão competente permitindo a posse provisória do produtor com propriedade localizada em UC, onde não houve regularização fundiária adequada, e desde que não haja manifestação em contrário pelo Ministério Público.
2. Categoria de Uso Sustentável que permite criação de gado – fornecedores diretos que apresentam documentação em linha com as premissas do decreto de criação e/ou plano de manejo e/ou ofício do ICMBio ou órgão competente.

Ver anexo 2 – Nota Técnica: Regra técnica de geomonitoramento – sobreposição a Áreas Protegidas: Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e/ou Unidades de Conservação Ambiental.



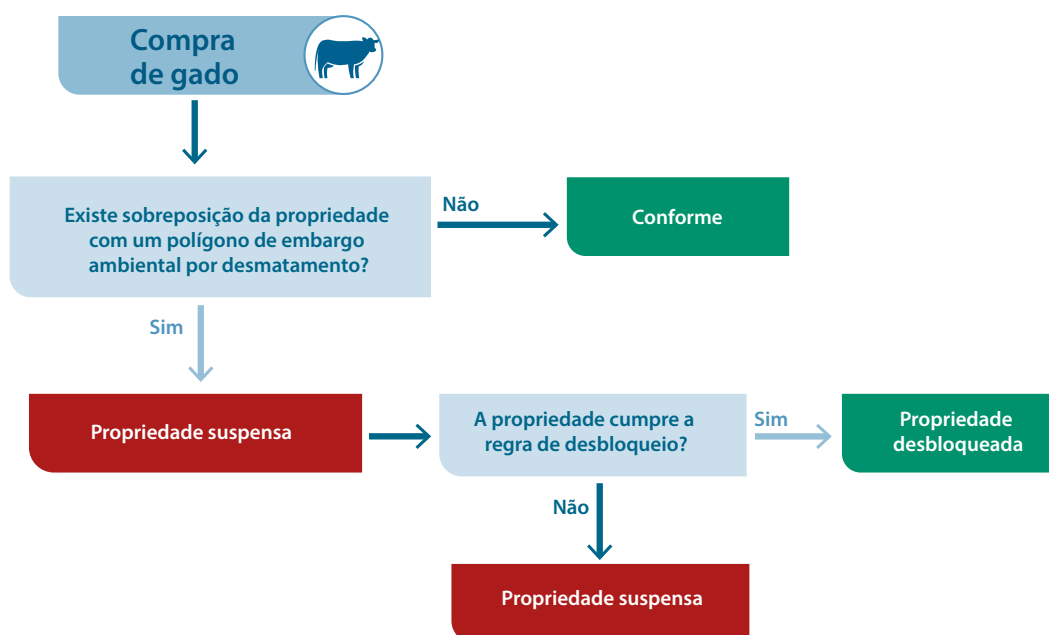
Fonte de referência: Proforest

3.5 – Embargos ambientais – Vetores (IBAMA, ICMBio e órgãos estaduais competentes⁵)

A análise precisa ser realizada por um sistema de geomonitoramento que inclua os dados georreferenciados atualizados das fazendas dos produtores (base de dados oficial do Cadastro Ambiental Rural – CAR) e as bases de dados oficiais dos órgãos públicos competentes que estejam disponíveis (em nível federal: IBAMA e ICMBio; no nível estadual: Geoportal SEMA-MT), que contenham informação geográfica [Vetor] e nas quais a sobreposição com polígonos de embargo ambiental possa ser verificada por meio de uma análise geoespacial. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por uma terceira parte especializada.

As seguintes informações não serão consideradas na análise:

- i. “polígonos padrão” baseados em um único ponto (ou coordenada geográfica);
- ii. polígonos que se encontram classificados como “suspense” ou “cancelado”.
- iii. polígonos associados a outros tipos de infração, diferentes de desmatamento (ex: administrativos, poluição, etc.).



Base de dados: Nível federal: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA and Siscom^{xx}). Nível estadual: SIMGEO^{xxi}/Mato Grosso.

Regra para análise da propriedade

CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) não se sobrepõe ao polígono de embargo ambiental na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: o dado georreferenciado da propriedade (base CAR) se sobrepõe ao polígono de embargo ambiental na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimento, ela deve seguir ao menos uma das regras:

1. Apresentar declaração oficial do órgão que estabeleceu o embargo, evidenciando que a propriedade embargada não é a especificada. Recomenda-se a solicitação da correção na base de dados do órgão responsável.
2. Solicitar o auto de infração referente ao embargo da propriedade e analisar se a propriedade fornecedora não é a mesma do objeto do embargo.

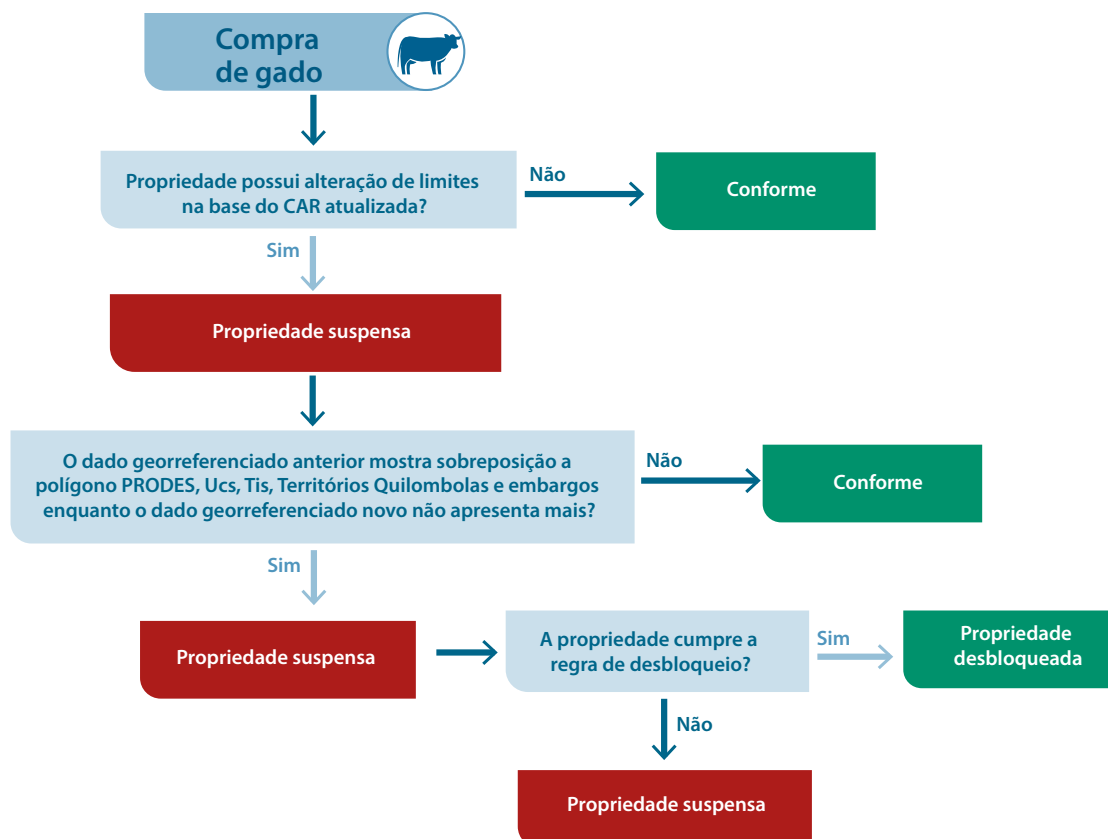
Nota: deve ser seguida também a regra para o critério de desmatamento e conversão ilegal de vegetação nativa (3.1) deste Protocolo para desbloquear a propriedade.

⁵ Quando disponíveis, acessíveis e atualizadas de forma que possam ser operacionalizadas.

3.6 – Alterações nos limites do CAR

A análise deve ser realizada por um sistema de geomonitoramento que inclua os dados georreferenciados atualizados das propriedades (base de dados oficial do Cadastro Ambiental Rural – CAR federal – SICAR ^{xxii}).

A empresa deve atualizar a base de dados espaciais relativos às fazendas do fornecedor anualmente de acordo com a base de dados disponível. A atualização deve ocorrer ao menos todo mês de janeiro. Caso o fornecedor não conste na base do CAR federal, mas apresente CAR estadual, este poderá ser utilizado. Caso o fornecedor apresente ambos os registros, a prioridade é a base federal. Esse serviço pode ser executado pela própria empresa ou por uma terceira parte especializada.



Base de dados: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar)^{xxii}, Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR)^{xxiii}, Sistema Cadastro Ambiental Rural São Paulo (SICARSP)^{xxiv}, Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul (CAR-MS)^{xxv}, Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)^{xxvi}, Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural (SIGCAR)^{xxvii}, Cadastro Ambiental Rural de Rondônia^{xxviii}.

Regra para análise da propriedade

CONFORME: o dado georreferenciado atualizado da propriedade (base CAR) não apresenta alterações de limites.

NÃO CONFORME: o dado georreferenciado atualizado da propriedade (base CAR) apresenta alterações de limites.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, ela deve seguir ao menos uma das regras:

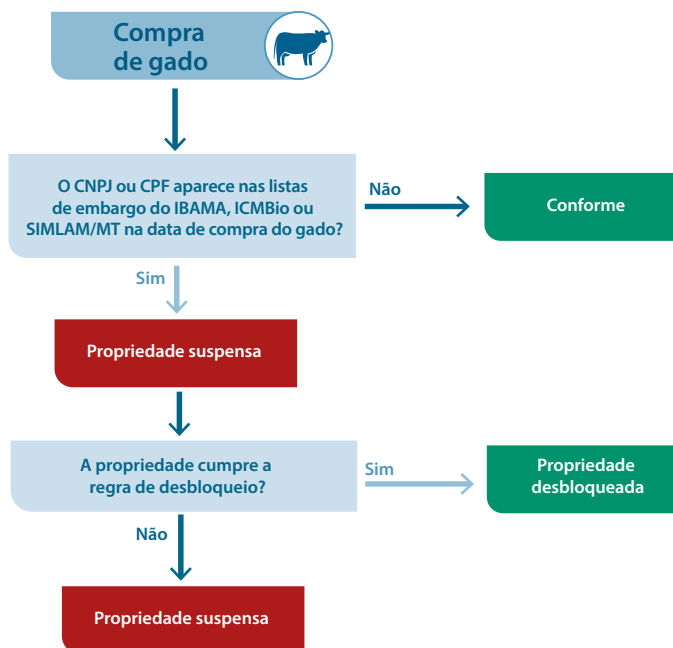
1. O dado georreferenciado prévio e o dado georreferenciado novo não possuem sobreposição a polígonos PRODES, UCs, TIs, Territórios Quilombolas e/ou Embargos.
2. Caso o dado georreferenciado prévio sobreponha-se a polígonos do PRODES Cerrado, UCs, TIs, Territórios Quilombolas e/ou Embargos e o novo dado georreferenciado não mostre mais essa sobreposição, análises adicionais do novo dado georreferenciado da propriedade devem ser realizadas. Verificar se a mudança no dado georreferenciado da propriedade é consistente com os documentos atualizados da propriedade e aqueles submetidos pelo produtor, em especial: matrícula ou certidão do imóvel registrado em cartório.

⁶ Fonte: <https://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads>

3.7 – Embargos Ambientais - Listas Públicas (IBAMA, ICMBio e listas oficiais do governo⁷)

A análise é realizada pela verificação cruzada do número do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e pessoa física (CPF) do proprietário, aquele que vendeu o gado, nas Listas Públicas⁸ do IBAMA, ICMBio ou SIMLAM/MT na data de compra do gado (isto é, a data estabelecida no contrato ou no sistema eletrônico de pedidos de compras).

Somente será considerado embargo ambiental por desmatamento/conversão, de forma que o bloqueio é restrito apenas a propriedades com esses tipos de embargos. Caso a propriedade seja arrendada, o CNPJ ou CPF do proprietário da fazenda e do respectivo arrendatário devem ser verificados. É recomendado às empresas baixarem diariamente as listas públicas, uma vez que elas são atualizadas constantemente.



Base de dados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)^{xxix}, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)^{xi} e SIMLAM/Mato Grosso^{xxi}.

Regra para análise da propriedade

CONFORME: número do CNPJ e CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros não consta nas Listas Públicas na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: número do CNPJ e CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros consta nas Listas Públicas na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, ela deve seguir ao menos uma das regras:

1. Apresentar declaração oficial do órgão que estabeleceu o embargo evidenciando que a propriedade embargada não é a especificada.
2. Para CNPJ e CPF incluídos nas listas e que estão associados a mais de uma propriedade, verificar se a propriedade do fornecedor não possui o mesmo nome daquela sujeita ao embargo, bem como as coordenadas geográficas, o município, o auto de infração e outras informações da propriedade.

Nota: deve ser seguida também a regra para o critério de desmatamento e conversão ilegal de vegetação nativa (3.1) deste Protocolo para desbloquear a propriedade.

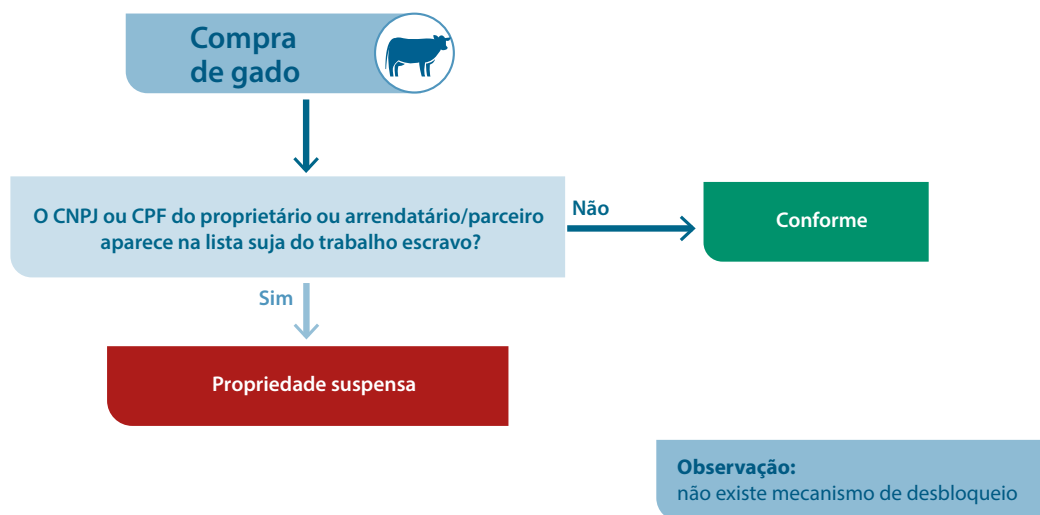
⁷ Quando disponíveis, acessíveis e atualizadas de forma que possam ser operacionalizadas.

⁸ Ainda que os seguintes estados possuam listas públicas de áreas embargadas disponíveis (SEMAD/GO, SIMGEO/MT, Naturatins/TO e SEMAD/MG), independentes da lista do IBAMA, apenas o ICMBio e o SIMGEO/MT possuem os dados em formato Excel disponíveis para baixar, o que permite múltiplas consultas. Todos os demais estados que possuem listas disponíveis permitem apenas consultas individuais utilizando o CPF/CNPJ.

3.8 – Trabalho Escravo

A análise é realizada pela verificação cruzada do número do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e pessoa física (CPF) do proprietário, aquele que vendeu o gado, na Lista Suja do Trabalho Escravo. Caso a propriedade seja arrendada, o CNPJ ou CPF do proprietário da fazenda e do respectivo arrendatário devem ser verificados.

Considerar o bloqueio de todas as propriedades associadas com o mesmo CNPJ/CPF. É recomendado às empresas baixarem diariamente as listas públicas, uma vez que elas são atualizadas constantemente.



Base de dados: Lista da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência (SIT/Trabalho)^{xxx}.

Regra para análise da propriedade

CONFORME: CNPJ ou CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros não consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: CNPJ ou CPF dos proprietários ou arrendatários/parceiros consta na Lista Suja do Trabalho Escravo na data de compra do gado.

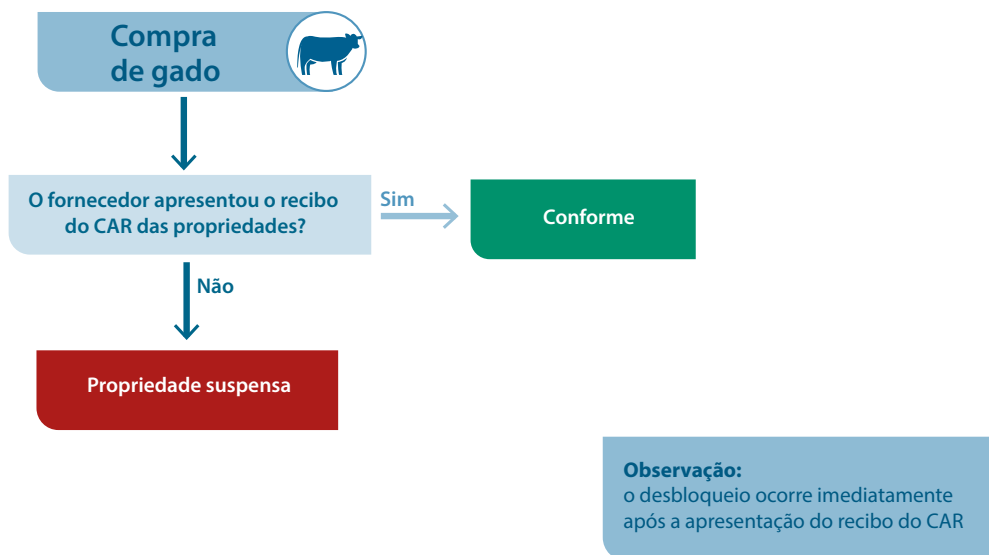
Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, ela deve seguir a seguinte regra:

1. Todas as fazendas cadastradas com o CNPJ ou CPF identificados na Lista Suja do Trabalho Escravo são suspensas e permanecem assim até que o CPF/CNPJ seja excluído da lista, isto é, não há possibilidade de desbloqueio enquanto o número de CPF/CNPJ permanecer na Lista Suja do Trabalho Escravo.

3.9 – Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A empresa deve requisitar o recibo do CAR das propriedades de fornecedores diretos de gado. A análise documental deve ser com base no CAR federal, mas caso não possua o CAR federal, pode ser utilizado o CAR estadual. Caso o fornecedor apresente ambos os registros, a prioridade será a base federal.



Base de dados: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar)^{xxii}, Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR)^{xxiii}, Sistema Cadastro Ambiental Rural São Paulo (SICARSP)^{xxiv}, Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul (CAR-MS)^{xxv}, Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)^{xxvi}, Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural (SIGCAR)^{xxvii}, Cadastro Ambiental Rural de Rondônia^{xxviii}.⁹

Regra para análise da propriedade

CONFORME: propriedade apresenta o CAR ativo ou pendente na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: propriedade não apresenta o CAR na data de compra do gado ou apresenta CAR suspenso ou cancelado.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

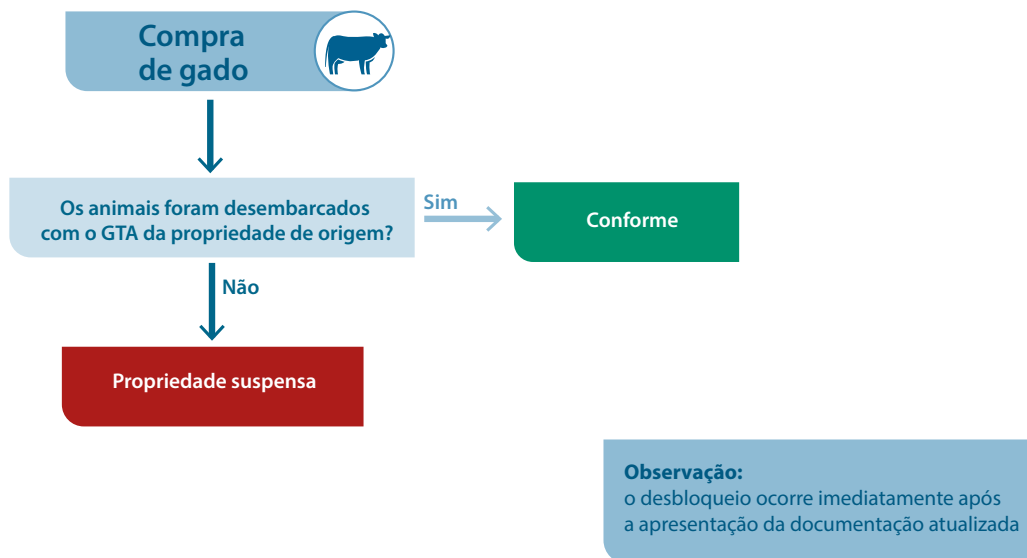
Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, esta deve seguir a seguinte regra:

1. A propriedade será desbloqueada imediatamente após a apresentação do recibo do CAR que esteja com status ativo ou pendente no sistema.

⁹ Os estados do Goiás, Maranhão, Piauí e Distrito Federal não apresentavam sistemas estaduais para consulta e download.

3.10 – Guia de Trânsito Animal (GTA)

Os funcionários do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) são responsáveis pelo recebimento da GTA que acompanha os animais no seu desembarque. A empresa deve verificar que o registro nas GTAs (nome da propriedade de origem dos animais) é a mesma da propriedade do fornecedor identificada nas transações de compras do frigorífico.



Base de dados: Guia que acompanha o transporte de animais para o abate.

Regra para análise da propriedade

CONFORME: desembarque de animais com o GTA da propriedade de origem.

NÃO CONFORME: desembarque de animais sem o GTA da propriedade de origem.

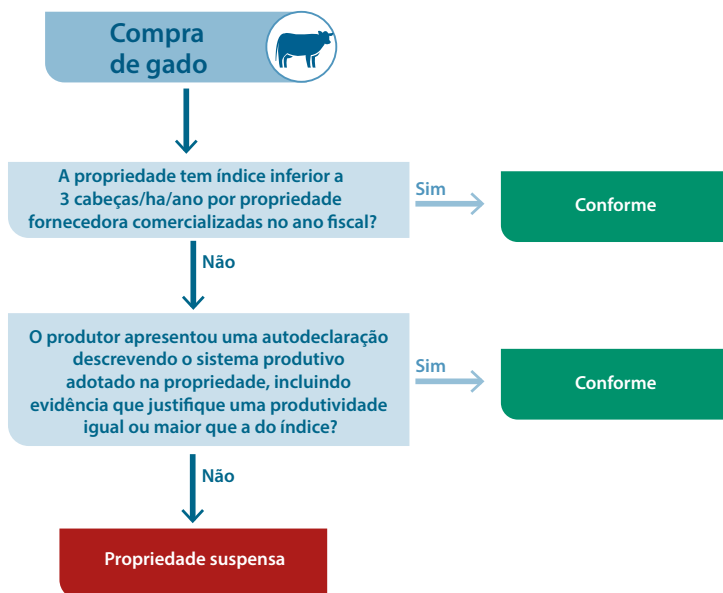
Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, esta deve seguir a seguinte regra:

1. A compra será desbloqueada imediatamente após a apresentação da documentação apropriada, isto é, o GTA contendo a propriedade de origem e que corresponde àquela registrada na operação de compra do frigorífico.

3.11 – Produtividade

A empresa deve calcular o índice de produtividade máximo da fazenda fornecedora. Considerar, no cálculo, o número de cabeças de gado vendidas no ano fiscal e a área de uso alternativo (uso consolidado para produção) declarada no CAR atual ou estimar com base no Código Florestal sobre o total da área do CAR.



Base de dados: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar)^{xxii}, Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR)^{xxiii}, Sistema Cadastro Ambiental Rural São Paulo (SICARSP)^{xxiv}, Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul (CAR-MS)^{xxv}, Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)^{xxvi}, Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural (SIGCAR)^{xxvii}, Cadastro Ambiental Rural de Rondônia^{xxviii}.¹⁰

Regra para análise da propriedade

CONFORME: propriedade com índice inferior a 3 cabeças/ha/ano fiscal por fazenda na data de compra do gado.

NÃO CONFORME: propriedade com índice igual ou superior a 3 cabeças/ha/ano fiscal por fazenda na data de compra do gado.

Regra para desbloqueio de propriedades suspensas

Para uma propriedade suspensa retornar à base de fornecimentos, ela deve seguir a seguinte regra:

1. Apresentação de documento auto declaratório do produtor descrevendo o sistema produtivo adotado na propriedade, incluindo evidência que justifique uma produtividade maior que a do índice. A declaração é válida somente para o ano fiscal.

A declaração, conforme Anexo 4, deve apresentar informações da propriedade, incluindo o número do CAR, informações do produtor, informações sobre o tipo de sistema de alimentação e de produção de bovinos adotado, fotos do sistema de produção de bovinos que apresente as coordenadas geográficas do local.

¹⁰ Os estados do Goiás, Maranhão, Piauí e Distrito Federal não apresentavam sistemas estaduais para consulta e download.

04 Monitoramento de fornecedores indiretos de gado

Alcançar a rastreabilidade de fornecedores indiretos de gado ainda pode ser considerado um dos maiores desafios do setor, o que significa que parte da cadeia de fornecimento de gado permanece invisível para a maioria das empresas que atualmente monitoram compras de gado. Esforços estão sendo feitos por diferentes organizações para desenvolver ferramentas e abordagens para lidar com essa questão^{xxxI, xxxII} e compromissos de frigoríficos para monitorar esses fornecedores indiretos já são realidade^{xxxIII}.

Ainda que o critério do índice de produtividade seja uma medida que visa identificar situações em que fornecedores indiretos estejam 'lavando' gado produzido em condições ilegais, permanece a necessidade de todas as instituições signatárias trabalharem em conjunto para desenvolverem e implementarem soluções aceitáveis para rastrear esses fornecedores indiretos. À medida que essa informação esteja disponível, é recomendado seguir as boas práticas para monitoramento dos fornecedores indiretos, desenvolvidas setorialmente pelo Grupo de Trabalho de Fornecedores Indiretos (GTFI)^{xxxIV} e/ou a aplicação dos mesmos critérios descritos neste protocolo na análise das compras dos seus fornecedores indiretos.



Cachoeira dos Saltos no Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, São Jorge/GO. Autor: Pedro Santos.

ANEXO 1 – Glossário

Bloqueio:

De acordo com as informações levantadas no monitoramento e a data de corte estabelecida para bloqueio de fornecedores, são bloqueados aqueles que não atendam às regras de desbloqueio estabelecidas em cada critério do protocolo. O fornecedor será reintegrado à cadeia de fornecimento ao comprovar que passou a atender às regras de desbloqueio dos critérios que levaram ao seu bloqueio.

Conversão:

Mudança de um ecossistema natural para outro uso da terra ou mudança profunda na composição, estrutura ou função das espécies do ecossistema natural.

- O desmatamento é uma forma de conversão (conversão de florestas naturais).
- A conversão inclui degradação grave ou a introdução de práticas de gestão que resultam numa mudança substancial e sustentada da antiga composição, estrutura ou função das espécies do ecossistema.
- A mudança para ecossistemas naturais que atenda a esta definição é considerada conversão, independentemente de ser legal ou não.

Desmatamento ("Deforestation"):

Perda de floresta natural como resultado de:

- i. conversão para agricultura ou outro uso não florestal da terra;
- ii. conversão em plantação; ou
- iii. degradação severa ou sustentada.

- Esta definição refere-se aos compromissos da cadeia de fornecimento de não desflorestação, que geralmente se concentram na prevenção da conversão de florestas naturais.
- A degradação severa (cenário iii na definição) constitui desmatamento mesmo que a terra não seja posteriormente usada para um uso não florestal.
- A perda de floresta natural que atenda a esta definição é considerada desmatamento, independentemente de ser legal ou não.
- A definição de desmatamento do *Accountability Framework's* significa "desmatamento bruto" de floresta natural, onde "bruto" é usado no sentido de "total; agregar; sem dedução para reflorestação ou outra compensação".

Monitoramento:

Uma função contínua que utiliza a coleta sistemática de dados sobre métricas específicas para avaliar e documentar até que ponto as ações, o progresso, o desempenho e a conformidade estão a ser realizados ou alcançados.

Recuperação:

Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

ANEXO 2 - Nota Técnica

Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição a Áreas Protegidas: Terras Indígenas e/ou Unidades de Conservação Ambiental

No caso das TIs e UCs e Quilombolas que são delimitadas a partir de limites naturais (rios, lagos, montanhas, etc.), limites artificiais (estradas, cercas, canais, etc.) ou limites generalizados (uma linha reta entre dois pontos que não se relacionam a limites naturais ou artificiais), pode haver ocorrências de erros cartográficos que geram sobreposições em imóveis rurais que nem sempre correspondem à realidade em campo. Ainda devem ser consideradas as possibilidades de alterações naturais ou artificiais dos limites que demarcam essas áreas ao longo do tempo, como a alteração de um curso d'água. Esses fatores podem resultar em uma sobreposição "virtual" entre o mapa georreferenciado sobre a área demarcada ou protegida e o mapa georreferenciado de uma propriedade fornecedora de gado, que, de fato, não representa uma invasão da propriedade à Área Protegida.

A regra técnica de geomonitoramento leva em consideração diferentes tamanhos de propriedades (menores que 100 a maiores que 3 mil hectares) e diferentes níveis de sobreposições da propriedade com a TI ou UC (2% a 10%) que visam mitigar eventuais situações de erros cartográficos.

Para situações em que, a partir de outras análises de documentos ou geoespaciais, é evidenciada a existência de invasão da propriedade sobre essas áreas, mesmo que se enquadrada nas regras técnicas definidas, estas deverão ser bloqueadas para compra de gado.

ANEXO 3 – Boas práticas recomendadas para monitoramento dos critérios

As recomendações de boas práticas a seguir são sugestões às empresas que monitoram seus fornecedores de gado, porém não são parte do escopo da auditoria do Protocolo do Cerrado.

Terras Indígenas

Terras Indígenas em fases do procedimento demarcatório anteriores à declarada, como as TIs delimitadas e Reservas Indígenas não são consideradas indicadas para bloqueio em função da possibilidade de contestações e alterações da área a ser reconhecida.

Entretanto, recomenda-se às empresas que, para reduzir os riscos socioambientais, reputacionais e até mesmo de mercado, observem e monitorem as sobreposições a Terras Indígenas ainda não declaradas, já que podem ocorrer desapropriações favoráveis aos povos indígenas e que deverão ser bloqueadas assim que a Portaria Declaratória for expedida.

A fim de garantir o alinhamento com o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia (Boi na Linha), caso este venha a incluir as demais fases do procedimento demarcatório e as Reservas Indígenas em seu monitoramento, o Protocolo do Cerrado também as incluirá em sua revisão.

Territórios Quilombolas (TQ)

Os Territórios Quilombolas em fases anteriores ao Decreto de Desapropriação (desde a Autodefinição Quilombola até a Portaria de Reconhecimento) não são considerados para bloqueio em função da possibilidade de contestações e alterações da área a ser reconhecida.

Entretanto, recomenda-se às empresas que, para reduzir os riscos socioambientais, reputacionais e até mesmo de mercado, observem e monitorem as sobreposições a Territórios Quilombolas em processos não concluídos, já que podem ocorrer desapropriações favoráveis aos povos quilombolas e que deverão ser bloqueados assim que o processo de desapropriação for instaurado.

Produtividade

De forma opcional, para reduzir o risco de triangulação de gado, recomenda-se à empresa que seja solicitado o documento declaratório do produtor e assinado por técnico responsável (agrônomo, veterinário ou zootecnista), não sendo necessária a emissão da ART.

ANEXO 4 – Autodeclaração do produtor (critério de Produtividade)

Para atendimento ao critério de Produtividade, com o objetivo de coibir e eliminar a triangulação de animais provenientes de áreas com irregularidades, as propriedades fornecedoras de gado que apresentarem índice de produtividade acima de 3 animais/hectares/ano fiscal, deverão evidenciar seus sistemas de produção de bovinos.

1. INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

- a. Nome da propriedade:
- b. Município/UF:
- c. CAR (número de registro ou número do protocolo):

2. INFORMAÇÕES DO PRODUTOR

- a. Nome do produtor:
- b. CPF/CNPJ:

3. INFORMAÇÕES SOBRE O TIPO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Informar qual o sistema de alimentação / produção de bovinos aplicado à propriedade:

☐ Confinamento	☐ Engorda de animais
☐ Semiconfinamento	☐ Recria de animais
☐ Rotação de pastagem	☐ Cria de animais
☐ Suplementação alimentar	☐ Outros (descrever):
☐ Outros (descrever):	

4. FOTOS DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Fornecer evidências do sistema de produção de bovinos aplicado à propriedade, ao menos duas fotos com data obrigatoriamente, que apresente o GPS com as coordenadas geográficas do local.

Foto 1	Foto 2
Sistema de produção de bovinos	Sistema de produção de bovinos

Data: _____ / _____ / _____

Declaro para os devidos fins e efeitos legais a veracidade das informações contidas nesta declaração.

(assinatura do produtor)

A presente declaração deverá ser atualizada e apresentada anualmente nas auditorias, caso a propriedade apresente índice de produtividade superior ao limite definido no Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado.

Referências

- i. Pacheco, P., Mo, K., Dudley, N., Shapiro, A., Aguilar, A., Amuchastegui, N., Ling, P.Y., Anderson, C. and Marx, A. 2021. Deforestation fronts: Drivers and responses in a changing world. WWF. 2021. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023]
- ii. Biogeographic patterns and conservation in the South American Cerrado: A tropical savanna hotspot. Cardoso Da Silva, J.M. and Bates, J.M. 2002, BioScience, pp. 52(3): 225-234. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- iii. Situação e perspectivas sobre as águas do Cerrado. Lima, J.E.F.W. 2011, Ciência e Cultura, p. 63(3). [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- iv. Conservation of the Brazilian Cerrado. Klink, C.A. and Machado, R.B. 2005, Conservation Biology, pp. 19(3): 707-713. [Link](#) [19 de junho de 2023].
- v. Moment of truth for the Cerrado hotspot. Strassburg, B.B.N., Brooks, T., Feltran-Barbieri, R., Iribarrem, A., Crouzeilles, R., Loyola, R., ... Balmford, A. 2017, Nature Ecology & Evolution, p. 1(4): 0099. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- vi. Galuchi, Tharic Pires Dias, Rosales, Fabricio Pini e Batalha, Mario Otavio. Management of socioenvironmental factors of reputational risk in the beef supply chain in the Brazilian Amazon region. February 18, 2019. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- vii. Repórter Brasil. Relatório da 'Repórter Brasil' sobre trabalho escravo na pecuária tem repercussão internacional. January 08, 2021. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- viii. IMAFLORA. Monitoring Protocol for Cattle Suppliers in the Amazon - Guidelines for the implementation of the Terms of Adjustment of Conduct executed with the Public Prosecutor's Office for the Amazon Region and of the G4 Cattle Agreement. 2020. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- ix. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Polígonos de Terras Indígenas. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- x. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Sistema de certificação de imóveis rurais. [Online] [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- xi. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Dados geoespaciais de referência da Cartografia Nacional e dados temáticos produzidos no ICMBio. [Link](#) [citado em 19 de junho de 2023].
- xii. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema). Bahia. Geobahia. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xiii. Sistema Estadual de Geoinformação (SIEG). Goiás. SIEG Mapas. [Online]. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xiv. Instituto de Terras do Mato Grosso (INTERMAT). Mato Grosso.MT. Banco de Dados Cartográficos. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xv. Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL). Mato Grosso do Sul. Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (SILSA). [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xvi. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Minas Gerais. Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].

- xvii.** Instituto Água e Terra (IAT). Paraná. Paraná Inteligência Artificial (PIÁ). [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xviii.** Sistema Ambiental Paulista (DATAGEO). São Paulo. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xix.** Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins (SEFAZ). Tocantins. Base de Dados Geográficos do Tocantins - Atualização 2019. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xx.** Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Sistema Compartilhado de Informações Ambientais (SisCom). Geoserver. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxi.** Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). Mato Grosso. Geoportal. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxii.** Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), Cadastro Ambiental Rural (CAR). [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxiii.** Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR). Mato Grosso. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxiv.** Sistema Cadastro Ambiental Rural São Paulo (SICARSP). São Paulo. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxv.** Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul (CAR-MS). Mato Grosso do Sul. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxvi.** Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), Geobahia. Bahia. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxvii.** Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural (SIGCAR). Tocantins. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxviii.** Cadastro Ambiental Rural de Rondônia. Rondônia. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxix.** Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxx.** Ministério do Trabalho e Emprego. Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxxi.** Visualizing Cattle Supply Chains in Brazil (Visipec). [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxxii.** Grupo de Trabalho de Fornecedores dos Indiretos (GTFI). [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxxiii.** The Consumer Goods Forum - Forest Positive. Guia para Fornecedores Positivos para a Floresta de Produtos Derivados da Pecuária (Frigoríficos no Brasil). [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].
- xxxiv.** Grupo de Trabalho de Fornecedores dos Indiretos (GTFI). Monitoramento de Indiretos - Mapa de Ferramentas do GTFI. [Link](#) [citado em 20 de junho de 2023].

Este trabalho foi criado pelo Proforest e está licenciado sob licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Compartilha Igual 4.0

Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). Para ver uma cópia desta licença, visite: https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt_BR



Fonte de referencia: Proforest



WWW.CERRADOPROTOCOL.NET